



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Faculdade de Direito

## **REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E ATUAÇÃO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da Faculdade de Direito (FAD), subunidade acadêmica de graduação em Direito vinculada ao Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ).

Parágrafo único: A Faculdade de Direito será disciplinada pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento do Instituto de Ciências Jurídicas e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do Conselho da Faculdade.

Art. 2º. A Faculdade de Direito tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão na graduação em direito, na modalidade de Bacharelado.

Art. 3º. A Faculdade de Direito tem por objetivos:

I – promover a formação e qualificação contínua de profissionais na área do conhecimento jurídico, primando por uma formação humanística e ética que contribua para o pleno exercício da cidadania, para a promoção do bem público e para a melhoria da qualidade de vida, particularmente da região, em face das demandas sócio-político-culturais;

II – cumprir e fazer cumprir seu projeto político-pedagógico e demais instrumentos institucionais, em integração com o Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará;

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO DA FACULDADE**

Art. 4º - O Conselho da Faculdade de Direito é constituído:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III - os Coordenadores de Ensino, de Estágio e de Prática;

IV – Sete (07) representantes docentes do Eixo Profissional, um (01) representante do Eixo Fundamental, um (01) representante de Formação Prática;

V – cinco (05) representantes discentes indicados pelo Centro Acadêmico de Direito Édson Luís (CADEL)

VI - três (03) representantes técnico-administrativos

§ 1º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Universidade Federal do Pará, com lotação no Instituto



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Faculdade de Direito

de Ciências Jurídicas e com exercício na Faculdade e seus mandatos terão a duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez, por eleição.

§ 3º Todos os professores em exercício na Faculdade poderão participar da reunião sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho da Faculdade de Direito tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III. estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII. solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VIII. propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XI. indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XII. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIII. decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XV. representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI. organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;
- XVII. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;
- XVIII. cumprir outras atribuições decorrentes deste Regimento, do Regimento do Instituto de Ciências Jurídicas e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Faculdade de Direito

Art. 7º. Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnicos-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

Art. 8º. São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, não será elegível o aluno:

I - especial, conforme definido neste Regimento Geral, com as exceções nele previstas;

II - que esteja cursando o primeiro período letivo;

III - que houver sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer órgão da UFPA.

Art. 9º. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para a Congregação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão impugnada.

Art. 10. O Conselho da Faculdade reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA FACULDADE**

Art. 11. A Faculdade de Direito é dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor.

§1º. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§2º. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor do Vice-Diretor suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho da Faculdade, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

§3º. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos dentre professores efetivos portadores de título de Doutor.

§4º. A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

§5º. O processo eleitoral será regulado por resolução aprovada pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 12. Compete ao Diretor da Faculdade, além das funções inerentes ao cargo:

I. presidir o Conselho da Faculdade;

II. superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;

III. coordenar as atividades de graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas.

IV. dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, será alocada parte da carga horária docente do Diretor para atividade de administração dentro dos limites permitidos para seu regime de trabalho.



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Faculdade de Direito

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, será alocada parte da carga horária docente do Vice-Diretor para atividade de administração dentro dos limites permitidos para seu regime de trabalho.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE**

Art. 14. – Além da Direção e do Conselho da Faculdade, integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Coordenadoria de Ensino;
- III – a Coordenadoria de Estágio;
- IV – a Coordenadoria de Prática Jurídica
- V – Laboratório de Informática

Art. 15. A Secretaria Executiva da Faculdade será dirigida por servidor técnico-administrativo preferencialmente com ensino superior, de livre escolha da Direção da Faculdade eleita, com as seguintes atribuições:

- I – contribuir para o planejamento acadêmico da Faculdade;
- II – preparar a correspondência da Direção da Faculdade;
- III – atender e informar aos docentes e discentes sobre a tramitação de processos ou documentos de seus interesses;
- IV – elaborar as atas das reuniões do Conselho da Faculdade e encaminhá-las por e-mail aos conselheiros e demais docentes e para divulgação no site do ICJ;
- V - convocar, por ordem da Direção da Faculdade, os conselheiros para reuniões do Conselho da Faculdade;
- VII - vincular os docentes às respectivas turmas no sistema, conforme proposta de oferta de disciplinas realizada pela Direção da Faculdade;
- VIII - exercer atribuições determinadas pela Direção da Faculdade e pela Presidência do Conselho da Faculdade e demais compatíveis com sua função.

Art. 16. A Coordenadoria de Ensino será exercida por docente lotado no Instituto de Ciências Jurídicas, de livre escolha da Direção da Faculdade eleita, e têm por fim o desenvolvimento de ações voltadas para o acompanhamento acadêmico das atividades docentes e discentes, em conjunto com a Direção da Faculdade, em especial as seguintes ações:

- I – Oferta de disciplinas em cada período letivo;
- II – Análise dos pedidos de aproveitamento de estudo;
- III – Análise dos pedidos de segunda chamada e abono de falta;
- IV - Análise dos pedidos de revisão de conceito;
- V – Supervisão das atividades complementares e da realização de trabalhos de conclusão do curso;



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Faculdade de Direito

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, será alocada parte da carga horária docente do Coordenador para atividade de administração dentro dos limites permitidos para seu regime de trabalho.

Art. 17. A Coordenadoria de Estágio será exercida por docente lotado no Instituto de Ciências Jurídicas, de livre escolha da Direção da Faculdade eleita, e tem como finalidade supervisionar o desenvolvimento do estágio não obrigatório realizado pelos discentes do curso de Direito.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, será alocada parte da carga horária docente do Coordenador para atividade de administração dentro dos limites permitidos para seu regime de trabalho.

Art. 18. A Coordenadoria de Prática Jurídica será exercida por docente lotado no Instituto de Ciências Jurídicas, de livre escolha da Direção da Faculdade eleita, e tem como finalidade supervisionar as atividades exercidas no Núcleo de Prática Jurídica e nas Clínicas Jurídicas.

Art. 19. O Laboratório de Informática Jurídica tem por finalidade possibilitar a prática da pesquisa jurídica, desenvolvendo trabalho integrado junto aos Núcleos de Prática Jurídica.

Parágrafo único. O Laboratório de Informática Jurídica será coordenado por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente, portador de diploma de nível superior, na área de informática, designado pelo Diretor do Instituto de Ciências Jurídicas, ouvida a Direção da Faculdade de Direito que zelará pelo espaço e pelo acesso dos discentes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 20. A organização didática obedecerá ao Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA – Resolução n. 4.399, de 14 de maio de 2013- , e demais legislações pertinentes.

Art. 21. Na eleição para composição do Conselho da Faculdade e em qualquer situação análoga, em caso de empate, observar-se-á o seguinte:

I – quando se tratar de docente, será considerado eleito o de maior titulação e, se o empate persistir, o mais idoso;

II - quando se tratar de técnico-administrativo, será considerado eleito o de maior nível na carreira e, se o empate persistir, o mais idoso.

Art.22. O Regimento da Faculdade somente poderá ser modificado pela proposta do Diretor ou de metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade, aprovado em sessão especialmente convocada e com quórum especial de 2/3 da totalidade dos membros deste Conselho;

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Direção da Faculdade de Direito, ouvido, se for o caso, o Conselho da Faculdade.



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Faculdade de Direito

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 2 de outubro de 2018.

Luanna Tomaz de Souza  
Diretora da Faculdade de Direito em Exercício